



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10713 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

Convoca para o serviço ativo, Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados para o serviço ativo em caráter transitório, mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, nos termos da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002, para constituírem o Corpo Voluntário, até 31 de dezembro de 2003, os Militares do Estado da Reserva Remunerada indicados:

I – CAP PM RR RE 422-6 TOBIAS XAVIER DE SOUZA; e

II – CAP PM RR RE 192-5 JOSÉ CARLOS DA ROCHA

Art. 2º Os militares ora convocados, desempenharão suas atividades operacionais conforme proposta apresentada pela Comandante-Geral da Polícia Militar ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos locais necessários à execução do policiamento ostensivo geral, urbano e rural e do policiamento de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado e para atuarem em situações especiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 5 de novembro de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de novembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Publicado no Diário Oficial
de 13/11/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10713, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

Conceder férias anuais aos militares do Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 103 da Constituição Federal e do inciso VII do art. 103 da Constituição Federal e do inciso VIII do art. 103 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica concedido aos militares do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 103 da Constituição Federal e do inciso VII do art. 103 da Constituição Federal e do inciso VIII do art. 103 da Constituição Federal, férias anuais de 30 dias, a serem gozadas no período de 15 de novembro de 2003 a 15 de dezembro de 2003, observados os seguintes requisitos:

I - CARTEIRA DE SERVIÇO EM NOMES DA POLÍCIA MILITAR

II - CATEGORIA DE SERVIÇO DE POLÍCIA MILITAR

Art. 2º Os militares das unidades dependentes das atividades operacionais contínuas e de natureza operacional, excetuando-se os militares das Unidades de Polícia Militar em Serviço de Segurança, das Unidades de Polícia Militar em Serviço de Segurança e das Unidades de Polícia Militar em Serviço de Segurança, deverão cumprir as seguintes condições para gozar as férias anuais:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observando-se que as férias são gozadas a partir de 15 de novembro de 2003.

Brasília, 12 de novembro de 2003. Nº 10713/03.

IVO NARCISO FASSOL
Governador

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado da Segurança Pública e Cidadania